



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA CONTÁBIL, GESTÃO E JURÍDICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**, com sede na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, em Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.340.0001/69, neste ato representada pelo Presidente senhor **LEONARDO DECONTO**, e o **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.484.706/0001-39, neste ato representada pelo senhor **LUÍS FERNANDO RAMOS**, conforme processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do que autoriza o artigo 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, de gestão e jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, internet e presencialmente na sede do IGAM, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e envio de informações técnicas nas seguintes áreas de atuação:

1. Servidor Público Regime Próprio e Geral de Previdência
2. Direito Tributário
3. Obrigações Fiscais (ESOCIAL, EFDREINF, MIT, DCTF WEB)
4. Compras, Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias
5. Processo Legislativo (LO, RI)
6. Técnica Legislativa e Logística
7. Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA)
8. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
9. Controles Internos e Auditoria
10. Sistemas de Custos
11. Áreas temáticas como Saúde, Educação, Assistência Social, estatuto da Criança e do Adolescente, Meio Ambiente, Turismo, Cultura e outras
12. Governança

1.2. Acesso à página do Gestor Público onde os Informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de acesso ao banco de modelos, Boletins Técnicos, Tabelas e Indicadores, Agenda de Obrigações, Notas Técnicas, Podcasts e notícias exclusivas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal pelos serviços contratados é de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), a ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação, proporcional em caso de fração mensal.

2.2. O pagamento será realizado por transferência bancária para o Banco Banrisul, agência nº 0835 e conta nº 06.051539.0-4 de titularidade da CONTRATADA.

2.3. O endereço eletrônico para envio das notas fiscais será:
camaravereadores@boavistadosul.rs.gov.br

2.4. Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Além disso, serão suspensos:

- a) o acesso ao Gestor Público;
- b) as respostas por escrito, telefone ou internet para questionamentos realizados;
- c) o envio de informações via newsletters.

2.5. Caso, por qualquer motivo, a nota fiscal não seja recebida no e-mail informado, a mesma ficará disponível no **Gestor Público** (Ambiente virtual privado do cliente), onde a CONTRATANTE poderá realizar o download da nota fiscal, bem como acessar a prestação de contas mensal e as certidões negativas atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

O período do contrato será de **08/04/2026 a 07/04/2027**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, observando o limite legal. O valor anual será reajustado pelo índice IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO :





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 5.1.** A Gestão do contrato será efetuada pelo Presidente do Legislativo, Ver. Leonardo Deconto.
- 5.2.** A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Sra. Iara Celoí Berte Emer.
- 5.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.5.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.6.** Se verificada desconformidade do serviço em relação às especificações exigidas anteriormente no processo, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E DIREITOS;

6.1. Dos direitos da CONTRATANTE

A celebração do presente contrato confere à CONTRATANTE os seguintes direitos:

- Realizar consultas técnicas ilimitadas, por escrito, telefone, WhatsApp institucional, plataforma digital ou presencialmente na sede do IGAM;
- Receber orientações técnicas personalizadas, devidamente elaboradas por escrito;
- Ter à disposição a análise de projetos de lei e documentos administrativos;
- O prazo de resposta que poderá ser estipulado pela CONTRATANTE. Na ausência de definição expressa, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, admitindo-se prorrogação mediante acordo entre as partes.
- Acessar a Plataforma Gestor Público, com disponibilização de boletins técnicos, informativos, modelos de minutas, podcasts, videoaulas, cursos em EAD e aplicativo exclusivo;
- Utilizar o Chat de Inteligência Artificial (IA IGAM) para suporte técnico, elaboração de relatórios, documentos e demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro;
- Receber notícias e atualizações relevantes para o Poder Legislativo;
- Contar com condições especiais de participação em cursos presenciais ou online promovidos pelo IGAM;
- Participar de reuniões técnicas por videoconferência ou, quando necessário, presenciais na sede do IGAM.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

6.2. Dos Serviços Específicos:

Não estão compreendidos neste contrato e serão objeto de contrato específico:

- Elaboração e revisão da estrutura organizacional;
- Elaboração e/ou revisão de projetos de leis, especialmente sobre: Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa;
- Revisão de Lei Orgânica e Regimentos Internos;
- Consolidação de leis municipais;
- Digitalização de documentos;
- Avaliação dos controles internos, auditoria e perícia;
- Visitas à sede da Contratante para atendimento de assuntos específicos.

6.3. Dos deveres da Contratante:

- Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, tributos, compras, tesouraria, pessoal, assessoria jurídica, controle de materiais, patrimônio, frotas e outros setores da gestão da entidade;
- Exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à Contratada quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 7.2.** Executar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do serviço.
- 7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no processo.
- 7.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7.** Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

7.8. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas na Lei n.º 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade empresarial contratada.
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

8.2. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, quando:

8.2.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.2.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.2.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES:

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais e da obrigação de reparação de eventuais danos, mediante regular processo administrativo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS E FORO:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato, na via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução deste contrato. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados, limitando-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a finalidade da execução contratual, não podendo utilizá-los para outros propósitos ou compartilhá-los com terceiros sem autorização, salvo exigência legal. A CONTRATANTE, como Controladora, é responsável por disponibilizar apenas os dados estritamente necessários. Encerrado o contrato, os dados serão devolvidos ou eliminados de forma segura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Boa Vista do Sul (RS), 08 de abril de 2026.


LEONARDO DECONTO – PRESIDENTE


LUÍS FERNANDO RAMOS – IGAM

TESTEMUNHAS:


IARA CELOÍ BERTÉ EMER
CPF: 637.356.360-04


BRUNA BORSOI PEROLIN
CPF: 037.651.410-89





CONTRATO - CM BOA VISTA DO SUL

Data e Hora de Criação: 22/04/2026 às 14:35:43

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - CM BOA VISTA DO SUL.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 01d5b6bf32764e13fe97e995c6a3c20bd69034ed24ad61d6d50621aab6d0eff9

[SHA512]: 16bd8a0e26f4539c4ea00d6a8c6d7349c05c780198087fcb609048ddb72246e5f7ca274421df991200fe47fc964a11830ab84bd3a4db5473e5e1fde01bcd830

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Luís Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)

Data/Hora: 22/04/2026 - 14:57:33, IP: 200.228.134.114, Geolocalização: [-30.0296, -51.226341]

[SHA256]: e84af209d711599fb0e0534b043bbd663161d3a8f5e686d318332678a3ad494b

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

22/04/2026 14:57:33 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 200.228.134.114

22/04/2026 14:57:33 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 200.228.134.114

22/04/2026 14:57:12 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 200.228.134.114

22/04/2026 14:36:35 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114

22/04/2026 14:36:33 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114

22/04/2026 14:35:45 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 200.228.134.114